

Renascimento

PUBLICAÇÃO QUINZENAL

ESTE JORNAL É DE PORTUGUESES

Propriedade da Empresa Jornalística Renascimento, Lda.

Crónicas de **P**laneamento **T**erritorial, por Fernando Pau-Preto

Conceitos contemporâneos de Ordenamento do Território

Apresentado um breve historial relativo aos conceitos de ordenamento do território, interessa agora focalizar a discussão nos conceitos contemporâneos. Como em tudo na vida, existem diversas opiniões e perspectivas, e de modo a que os nossos leitores formulem a vossa própria opinião, iremos socorrer de outros mais sábios que nós.

Segundo Partidário¹, o conceito de ordenamento do território é entendido como uma visão, um objectivo e um conjunto de acções, devidamente articuladas no espaço e no tempo. Este entendimento do ordenamento do território motiva o desencadear de uma série de acções, que se concretizam através do planeamento.

Já Cruz² define-o como um processo orientado para garantir a ordem do território, processo esse que tende à harmonização entre a sociedade e o seu ambiente, sendo o suporte de intervenção.

Ainda referindo o ordenamento, este é igualmente encarado segundo Madiot (1993) citado em Correia³, como uma “investigação particularmente delicada e difícil de levar a cabo, atendendo à multiplicidade dos actores intervenientes e dos factores a tomar em consideração”.

Segundo Correia³, a sua prossecução deve ainda, obedecer a um conjunto de características:

- ▶ assumir uma natureza voluntarista e intervencionista: deve definir e executar políticas específicas;
- ▶ ser de natureza incitadora: deve assentar essencialmente em mecanismos de estímulo e incitamento;
- ▶ assumir um carácter descentralizado: deve reconhecer um papel importante a outras pessoas colectivas públicas para além do Estado;
- ▶ ter uma dimensão nacional e europeia: dimensões cada vez mais indissoluvelmente ligadas;

- ▶ ser algo de selectivo: deve estar associado a um pequeno número de domínios bem precisos;
- ▶ ser flexível: não é disciplinado por um corpo legislativo e regulamentar rigoroso, assentando frequentemente na actuação de vários órgãos da administração pública.;
- ▶ ser uma “investigação” aberta: derivando do seu método prospectivo e interdisciplinar, a “investigação” deve possuir um horizonte temporal de longo prazo (de 10 a 20 anos), antevendo o desenvolvimento provável de determinada sociedade, destinada a discernir as tendências de evolução.

Contudo, o mesmo autor defende que ordenamento do território “visa garantir uma certa igualdade entre as pessoas, procurando pôr termo à situação chocante de um homem que vive numa região não dispor de condições de vida e de trabalho semelhantes e não ter as mesmas “chances” de progredir que um homem que vive noutra região”.

Segundo Oliveira⁴, analisando o mesmo documento, o ordenamento do território deve ser:

- ▶ democrático: assegurar a participação das populações e dos eleitos;
- ▶ global: coordenar e articular múltiplos poderes de decisão, individuais e institucionais e, dentro destes, garantir a articulação e coordenação horizontal e vertical dos vários sectores e níveis da administração com competências no território;
- ▶ funcional: deve ter em atenção a especificidade dos territórios, as diversidades das suas condições socio-económicas, ambientais, dos seus mercados conciliando todos os factores intervenientes da forma mais racional e harmoniosa possível;
- ▶ prospectivo: analisar as tendências de longo prazo dos fenómenos económicos, sociais, culturais, ambientais e ecológicos.

Para o mesmo autor e em sentido lato, o ordenamento do território é “a aplicação ao solo de todas as políticas públicas, designadamente económico-sociais, urbanísticas e ambientais, visando a localização, organização e gestão correcta das actividades humanas, por forma a conseguir um desenvolvimento regional harmonioso e equilibrado”.

Após o exposto, poderemos afirmar que o conceito de ordenamento do território é abrangente e transversal a praticamente todos os sectores com incidência territorial, quer na sua componente de tomada de decisão, ou seja política, quer ao nível da investigação científica, uma vez que pressupõe sempre uma limitação à iniciativa individual.

Para além disso, há que evidenciar a eficácia jurídica das normas aplicáveis ao ordenamento do território que se encontram plasmadas nos planos de ordenamento do território, conforme a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, publicada em 1998, que daremos conta nas crónicas seguintes.

Fernando Pau-Preto

Nota: Estas crónicas também poderão ser encontradas em: www.paupreto.net

¹ PARTIDÁRIO, M.R. (1999). *Introdução ao Ordenamento do Território*, Universidade Aberta, Lisboa.

² CRUZ, M. (2000). "O ordenamento do território na sistemografia do desenvolvimento", in *Actas do Seminário Pensar o ordenamento do território, ideias, planos, estratégias*, Universidade Nova de Lisboa.

³ CORREIA, F. (2001). *Manual de direito do urbanismo*. Volume 1, Almedina, Coimbra.

⁴ OLIVEIRA, F. (2002). *Direito do Ordenamento do Território*. Cadernos CEDOUA, Almedina, Coimbra.